

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

LEI Nº 672

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A lei orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada: em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com es disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, do Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no que couba.

Art. 2º - As receitas abrangerao a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e texas terão por base os volores do ' orçamento de 1.990, corrigidas pelo índice de inflação projetado pero 1.991, levando-se em conta: I - a espansão do número de contribuintes. II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 22 - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Covarno Fe^s deral e Estadual serão fornecidas por órgão competente do Governo do' Estado, até o dia 15 de ágosto de 1.990.

§ 32 - As percelas transfaridas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II,§ 32 da Constiuição Feder ral.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita pravigi ta e serão distribuídas segundo as necessidadas reais de e da órgão e de suas unidades orçamentárias, ficendo assegurado o máximo de recuri sos à despesa de capital.

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Perégrafo Único - O poder legislativo encaminhará, até o dia 1º de ' Agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstra tivo dos cálculos de modo a justificar o seu montente.

Art. 42 - à manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada ' parcela de recursos não inferior e 25% (vinte e ciaco por cento) da' receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Es' tado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferi as pelas esferas de governos menciona-" das no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

§ 2º - Serão destinados também, à monutenção e desenvolvimento do en sino, vinte e cinco por cento dad parcelas transferidas pelos Governos de União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos inpostos inseridos em suas competências tributárias respectives, como: I - imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos. II - imposto sobre transportes rodoviários.

- III imposto único sobre minercis.
- IV imposto sobre transmissão de bens iroveis.

rt. 5º - Até a promulgação de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com pessoal: parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na lei do orçamento.

Parágrofo Único - A despesas com pessoal referida no artigo obrengeré: I - o pagamento de subsidios dos agentes políticos II - o pagamento do pescoal do poder legislativo III - o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupando na manuteação e desenvolvimento do a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 62 - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão com peradas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita ' corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidada.

- PAPAGAIOS - CAPITAL MUNDIAL DA ARDÓSIA -



CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depedente de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legisla: tiva.

Perégrafo Unico - Os recursos referidos no artigo são provenientes de: I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício enterior.

 II - Os provenientes de excesso de arrecadação
III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei
IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forme que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

ort. 8º - Sempre que ocorrer excesso da arrecadação e este, for sores contado adicionalmente so exercício, através da abertura da crédito ' supelementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino; parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arreca deção utilizado.

Art. 9º - Aos alunos encino fundamental obrigatório e gratuito de rada municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar: transportes, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no art. não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, por meio de co<u>r</u> vênios celebrados com a Secret ria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesas com suplementação alimentar e a assistência à saúda referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vin te e cinco por cento obrigatório no art. 212 da Constituição federal.

Art. 10º - Quando a rede official de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de eg tudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para etem dimento ao aluno em outro Município.

- PAPAGAIOS - CAPITAL MUNDIAL DA ARDÓSIA -

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA



Art. 11º - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao apro: veitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 12º - Não serão concedidos subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como pessoa jurídica, com registro legalmen te no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das pessoas ' Jurídicas - R.T.D. e F.J. dos estatutos respectivos e dedicada ao' ensino e ou à saúde, assistência social geral, assistência filen-' trópica e ou assistência técnica.

Parágrefo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções ' sociais as entidedes que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programos de ' generamento básico e de preservoção ambiental, visando a melhoria ' de qualidade de vida da população.

ort. 14 - A lei só contemplará dotação para início de obras, ejós a garantia de recursos pora pagamento das obrigações patronais vin cendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes da obrigações em atraso.

Art. 15º - Os órgãos de administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detelha dos das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que jog tifiquem os gastos, até lº de agosto de 1.990.

Art. 152 - Só serão contraidas operações de crédito por antocipação: de receitas, quando se configurar iminente falta recursos que possa: comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 19 - A contratação de operação do crédito para fim específico cone<u>c</u> te se concretizará se os recursos destinarem a programas de **ex**cepciónal interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8 e 167 III de Constituição Federal.



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA



§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende da prática sutorização legislativa.

Art. 172- As compres e contrateções de obras e serviços sonente po derão ser realizadas hovendo disponibilidade orçamentária e precedi das do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos ter mos do Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1.986. e legislação' posterior.

Art. 18 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento ' desta lai pertencor, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente,' como nela se contém.

Prefeiture Municipal de Papagaios, em 24 de agos

to de 1.990.

JO: QUIM TEODORO DA SILV. PREFEITO MUNICIP/L

RURAMONIUC

ROSA MARIA VALADARES REIS MOCUEIRA SECHETÁRIA